# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Sales**
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

**Câmara Municipal de Sales**
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM**
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


**LEI, Nº. 2.264, DE 17 DE MARÇO DE 2.022**

**"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU,** Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XXI da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 151.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Suplementação ( +)** | | | **151.000,00** |
| 02 09 02 | Coordenadoria de Serviços Públicos | | |
| 422 | 17.512.0011.2037.0000 | Manutenção SAAES | 151.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FR.: 0 02 81 |
| | 02 | TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 100 010 | FEHIDRO N° 282/2021 | |

**Artigo 2°** - 0 crédito aberto na forma do artigo anterior sera coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **CONVÊNIO FEHIDRO N°282/2021** **151.000,00**

**Fontes de Recurso:** **SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

**Artigo 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 17, DE MARÇO DE 2.022

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


**LEI, Nº. 2.265, DE 17 DE MARÇO DE 2.022**

**"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU,** Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XXI da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 810.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( +)** **810.000,00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 10 03 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 423 | 10.301.0132.2041.0000 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 410.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 05 00 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 301 001 | Atenção Básica | |
| 424 | 10.301.0132.2041.0000 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 400.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 05 00 |
| | 05 | TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 301 001 | Atenção Básica | |

Artigo 2° - 0 crédito aberto na forma do artigo anterior sera coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **810.000,00**

**Fontes de Recurso: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 17, DE MARÇO DE 2.022

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


**LEI, Nº. 2.266, DE 17 DE MARÇO DE 2.022**

**"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU,** Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XXI da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 338.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( +)** **338.000,00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 05 07 | Desporto e Lazer | | |
| 198 | 27.812.0008.2021.0000 | Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer | 18.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 426 | 27.812.0008.2021.0000 | Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer | 320.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 02 81 |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 100 004 | CAMPO SOCIETY | |

Artigo 2° - 0 crédito aberto na forma do artigo anterior sera coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **320.000,00**
**Fontes de Recurso: SECRETARIA DE ESPORTES**

**Anulação ( -)** **-18.000,00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 05 07 | Desporto e Lazer | | |
| 195 | 27.812.0008.2021.0000 | Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer | -18.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 17, DE MARÇO DE 2.022

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


**LEI, Nº. 2.267, DE 17 DE MARÇO DE 2.022**

**"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU,** Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XXI da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 546.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( +)** **546.000,00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 09 02 | Coordenadoria de Serviços Públicos | | |
| 301 | 15.452.0010.2036.0000 | Manutenção das Vias Urbanas | 46.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 425 | 15.452.0010.2036.0000 | Manutenção das Vias Urbanas | 500.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 02 81 |
| | 02 | TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 100 011 | CONV. 100360/2022 | |

**Artigo 2°** - 0 crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **500.000,00**
**Fontes de Recurso: Secretaria de Desenvolvimento Regional**

**Anulação ( -)** **-46.000,00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 09 01 | Gabinete do Secretario | | |
| 262 | 15.452.0010.2029.0000 | Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos | -1.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 09 02 | Coordenadoria de Serviços Públicos | | |
| 279 | 15.452.0010.2032.0000 | Manutenção da Limpeza Pública | -5.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 289 | 15.452.0010.2034.0000 | Manutenção da Iluminação Pública | -5.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 09 02 | Coordenadoria de Serviços Públicos | | |
| 296 | 15.452.0010.2035.0000 | Manutenção de Pragas e Jardins | -5.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 0 01 00 |

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


| | | | |
|---|---|---|---|
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 297 | 15.452.0010.2035.0000 | Manutenção de Pragas e Jardins | -5.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 309 | 17.512.0011.2037.0000 | Manutenção SAAES | -10.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 310 | 17.512.0011.2037.0000 | Manutenção SAAES | -5.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 318 | 26.782.0010.2038.0000 | Manutenção do SERM | -5.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 09 09 | Coordenadoria de Obras | | |
| 325 | 15.452.0010.2039.0000 | Manutenção Almoxarifado e Pátio | -5.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

**Artigo 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 17, DE MARÇO DE 2.022

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


**LEI, Nº. 2.268, DE 17 DE MARÇO DE 2.022**

**"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU,** Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XXI da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 681.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Suplementação ( +)** | | | **681.000,00** |
| 02 11 01 | Gabinete do Secretario | | |
| 383 | 23.695.0012.2045.0000 | Manutenção das Praias | 65.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 429 | 23.695.0012.2045.0000 | Manutenção das Praias | 616.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 02 81 |
| | 02 | TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 100 014 | Reforma e Adequação da Praga de Alimentação Richileu | |

**Artigo 2°** - 0 crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Excesso:** | | | **616.000,00** |
| **Fontes de Recurso: Secretaria de Turismo** | | | |
| **Anulação(-)** | | | **-65.000,00** |
| 02 11 01 | Gabinete do Secretario | | |
| 379 | 23.695.0012.2045.0000 | Manutenção das Praias | -20.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 380 | 23.695.0012.2045.0000 | Manutenção das Praias | -45.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

**Artigo 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 17, DE MARÇO DE 2.022

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


**LEI, Nº. 2.269, DE 17 DE MARÇO DE 2.022**

**"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU,** Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XXI da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 441.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Suplementação ( +)** | | | **441.000,00** |
| 02 11 01 | Gabinete do Secretario | | |
| 383 | 23.695.0012.2045.0000 | Manutenção das Praias | 41.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 428 | 23.695.0012.2045.0000 | Manutenção das Praias | 400.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 02 81 |
| | 02 | TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 100 014 | Revitalização do Centro Lazer Praia do Richileu | |

**Artigo 2°** - 0 crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Excesso:** | | | **400.000,00** |
| **Fontes de Recurso: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** | | | |
| **Anulação(-)** | | | **-41.000,00** |
| 02 11 01 | Gabinete do Secretario | | |
| 379 | 23.695.0012.2045.0000 | Manutenção das Praias | -11.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 380 | 23.695.0012.2045.0000 | Manutenção das Praias | -30.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

**Artigo 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 17, DE MARÇO DE 2.022

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br


**LEI, Nº. 2.270, DE 17 DE MARÇO DE 2.022**

**"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU,** Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XXI da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 130.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( +)** **130.500,00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 09 02 | Coordenadoria de Serviços Públicos | | |
| 301 | 15.452.0010.2036.0000 | Manutenção das Vias Urbanas | 60.500,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 427 | 15.452.0010.2036.0000 | Manutenção das Vias Urbanas | 70.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 02 81 |
| | 02 | TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 100 012 | PROGRAMA NOSSA RUA | |

Artigo 2° - 0 crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **70.000,00**
**Fontes de Recurso: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Anulação (-)** **-60.500,00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 09 02 | Coordenadoria de Serviços Públicos | | |
| 292 | 15.452.0010.2035.0000 | Manutenção de Pragas e Jardins | -20.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 298 | 15.452.0010.2036.0000 | Manutenção das Vias Urbanas | -30.500,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 300 | 15.452.0010.2036.0000 | Manutenção das Vias Urbanas | -10.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | 01 . | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

**Artigo 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 17, DE MARÇO DE 2.022

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017




**LEI, Nº. 2.271, DE 17 DE MARÇO DE 2.022**

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO DE USO EM CARÁTER GRATUITO A DESTINATÁRIO CERTO, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS/EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU,** Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XXI da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso, em caráter gratuito, do imóvel de propriedade desta Municipalidade á respectiva empresa e interessado **TAGLIALATELA MODAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.650.259/0001-80, tendo como Código de atividade econômica principal "facção de pegas do vestuário, exceto roupas intimas", tendo como proprietário a senhora **JULIANA CRISTINA TAGLIALATELA,** brasileira, maior, solteira, comerciante, portadora do RG n°. 42.885.344, inscrita no CPF n°. 336.249.228-23, residente e domiciliada na Av. XV de Novembro, 615, Centro, na cidade de Sales, para o fim especifico de instalação de fábrica/industria e/ou oficina de serviços, objetivando a geração de empregos e renda.

**Parágrafo Único. O** imóvel objeto da concessão destinado a finalidade de geração de emprego e renda no município será o localizado a Av. Ramillo Sales n° 505 (anexo ao prédio onde funciona o Fundo Social), nesse Município, sendo investimento exclusivo do concessionário as adaptações da rede elétrica e instalação de padrão de entrada em conformidade com as normas da concessionária ENERGISA.

**Art. 2°.** A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

**§1° -** Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei a Beneficiada não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

**§2°** - Caso a Beneficiada deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

**§3°** - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

**§4°** - Fica obrigada a Beneficiada a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Sales, a fim de que seja dada a finalidade contida no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 3°.** A Beneficiada não poderá estar inscrita na divida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

**Art. 4°.** A Beneficiada deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

**Art. 5°.** A Beneficiada quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

**Parágrafo Único**. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Beneficiada, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

**Art. 6°.** As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por Decreto.

**Art. 7°.** Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Sales, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a concessão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

**Art. 8°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9°.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 17, DE MARÇO DE 2.022

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

.....

**LEI, Nº. 2.272, DE 17 DE MARÇO DE 2.022**

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO DE USO EM CARÁTER GRATUITO A DESTINATÁRIO CERTO, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS/EMPRESAS NO***

***MUNICÍPIO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU,** Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XXI da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso, em caráter gratuito, do

imóvel de propriedade desta Municipalidade à respectiva empresa e interessado **ANDERSON MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 41.636.383/0001-76, tendo como Código de atividade econômica principal "Confecção de peças de vestuário, exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medidas", tendo como proprietário o senhor **ANDERSON CARLOS MARTINS,** brasileiro, maior, casado, comerciante, portador do RG n° 27.149.075-5, inscrito no CPF n° 169.789.228-03, residente e domiciliado na Rua Pedro Ferreira de Mattos Junior, 152, Bairro Centro, na cidade de Uchoa, para o fim especifico de instalação de fábrica/industria e/ou oficina de serviços, objetivando a geração de empregos e renda.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da concessão destinado a finalidade de geração de emprego e renda no município será o localizado no entroncamento da Rua: José Paulino Castilho de Oliveira, esquina com a avenida Joaquim Sampaio, bairro centro, nesse Município, sendo investimento exclusivo do concessionário as adaptações da rede elétrica e instalação de padrão de entrada em conformidade com as normas da concessionária ENERGISA.

**Art. 2°.** A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

**§1° -** Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei a Beneficiada não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

**§2°** - Caso a Beneficiada deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

**§3°** - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

**§4°** - Fica obrigada a Beneficiada a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Sales, a fim de que seja dada a finalidade contida no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 3°.** A Beneficiada não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

**Art. 4°.** A Beneficiada deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

**Art. 5°.** A Beneficiada quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

**Parágrafo Único**. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Beneficiada, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

**Art. 6°.** As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por Decreto.

**Art. 7°.** Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Sales, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a concessão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

**Art. 8°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9°.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 17, DE MARÇO DE 2.022

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

.....

**LEI, Nº. 2.273, DE 17 DE MARÇO DE 2.022**

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO DE USO EM CARÁTER GRATUITO A DESTINATÁRIO CERTO, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS/EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU,** Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XXI da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar

concessão de uso, em caráter gratuito, do

imóvel de propriedade desta Municipalidade á respectiva empresa e interessado **FLAVIO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAIS DE PLASTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.467.605/0001-48, tendo como Código de atividade econômica principal "Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e domésticos", tendo como proprietário o senhor **FLÁVIO ROBERTO DA SILVA,** brasileiro, maior, casado, comerciante, portador do RG n° 18.219.695-1, inscrito no CPF n° 091.542.288-32, residente e domiciliado na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, 132, Bairro Jardim Cristo Redentor, na cidade de Sales, para o fim especifico de instalação de fábrica/industria e/ou oficina de serviços, objetivando a geração de empregos e renda.

**Parágrafo Único. O** imóvel objeto da concessão destinado a finalidade de geração de emprego e renda no município será o localizado a Av. Independência, n° 231, Jardim do Sol, nesse Município, sendo investimento exclusivo do concessionário as adaptações da rede elétrica e instalação de padrão de entrada em conformidade com as normas da concessionária ENERGISA.

**Art. 2°.** A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

**§1° -** Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei a Beneficiada não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

**§2°** - Caso a Beneficiada deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

**§3°** - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

**§4°** - Fica obrigada a Beneficiada a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Sales, a fim de que seja dada a finalidade contida no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 3°.** A Beneficiada não poderá estar inscrita na divida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

**Art. 4°.** A Beneficiada deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

**Art. 5°.** A Beneficiada quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

**Parágrafo Único**. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Beneficiada, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

**Art. 6°.** As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por Decreto.

**Art. 7°.** Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Sales, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a concessão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

**Art. 8°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9°.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 17, DE MARÇO DE 2.022

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

.....